



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Parecer Contábil

009/2023

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO Nº: 617
R. 27.11.2023
Ass: Av 15 min
Serviço

Matéria: Projeto de Lei nº 4.713/2023

Ementa: LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024.

Trata-se de pedido encaminhado à Contadoria desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico contábil acerca do Projeto de Lei nº 4.713/2023, que *"Estima a receita e fixa a despesa do município de Jóia para o exercício financeiro de 2024."* De autoria do Poder Executivo.

A LOA deve ser elaborada de forma compatível como o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois sua finalidade é concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis para o período de um ano.

A LOA deve estimar os gastos e os valores a serem arrecadados, além de apontar, situar e quantificar os bens e serviços a serem ofertados pelo Município à sociedade como retorno pelos tributos pagos.

Conforme já outrora mencionado no Parecer Contábil 023/2022 e seguindo orientação Técnica do IGAM Nº27.734/2023:

- *Verifica-se que o Anexo nº 6 - Programa de Trabalho, se encontra demonstrado somente até o nível de Projeto/Atividade. Situação a ser ajustada:*
- *No anexo "Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais", encontra-se se somente o Resultado Primário, necessitando ser identificado também o Resultado Nominal. Situação a ser ajustada:*
- *No art. 7º, inciso I, alínea "b", sugere-se a supressão de "bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar", pois o cancelamento de restos a pagar, não deverá ser considerado como "superávit financeiro" em exercícios financeiros passados.*

Os restos a pagar cancelados poderão, sim, gerar recursos para formar o superávit financeiro do exercício em que forem cancelados, mas, com apuração no balanço do exercício de 2023. Os restos cancelados no exercício, caso desbloqueie recursos financeiros, devem ser considerados como excesso de arrecadação, se a intenção for utilizar os recursos no mesmo exercício em que os restos foram cancelados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

- Ausência das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam: o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990; o art. 33 da Lei nº 14.113, de 2020; e o art. 84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; respectivamente, documentos obrigatórios para a elaboração do orçamento.
- Obrigatoriedade da realização das audiências públicas e participação popular na elaboração da LOA, conforme dispõe o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 2000 e o art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades). Fato que deverá ser comprovado e que impede a aprovação da LOA, caso não tenha sido realizada.

À Receita Corrente estimada e a Despesa Corrente fixada, o resultado da divisão das despesas sobre as receitas se encontra nos índices de 89,57% anteriormente, informado no Parecer Contábil 023/2022, era de 86,61 %, ou seja, já se encontrava acima da situação de alerta prevista no § 1º, art. 167-A da CF, de 85%, podendo o Poder Executivo executar as medidas de contenção de gastos de que trata o artigo referido.

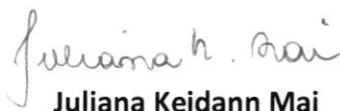
Uma situação que merece atenção do Poder Legislativo em seu exercício fiscalizatório, principalmente nas audiências públicas de que trata a LC nº 101, art. 9º, § 4º, em fev/mai/set de 2024.

Pelo exposto, sugere-se que seja diligenciado ao Executivo e lhe comunicada a faculdade de alterar, no todo ou em parte, os projetos de orçamentos enquanto não votados na Comissão de Orçamentos, faculdade prevista no art. 70, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

Em caso de o Executivo não realizar quaisquer alterações, ou apenas algumas, o Projeto segue sua tramitação normal, podendo o Legislativo fazer as emendas que lhe forem cabíveis, com exceção, porém, quanto às audiências públicas, pois o Legislativo está impedido de aprovar a LOA, sem a comprovação da realização das audiências. No entanto, a lei promulgada poderá ser questionada judicialmente, por ausência no processo legislativo das atas de aprovação dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo.

É o parecer.

Jóia (RS), 27 de novembro de 2023.


Juliana Keidann Mai

Contadora da Câmara Municipal de Jóia
CRC/RS -100925